

CONTRATO DE VESTING EMPRESARIAL

(AQUISIÇÃO CONDICIONAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA)

Entre as partes abaixo qualificadas:

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONCEDENTE: JK EXCLUSIVE ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E TERCEIRIZAÇÃO], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [36.308.683/0001-96, com sede à Av. Pau Brasil lote 06 LOJA M-02 Bairro: ÁGUAS CLARAS SUL Brasília/DF; G.F.S ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E TERCEIRIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [00.683.655/0001-01, com sede à Av. Pau Brasil lote 06 LOJA M-02 Bairro: ÁGUAS CLARAS SUL Brasília/DF neste ato representada por seu sócio-administrador ELIANE APARECIDA SILVA MARTINS, doravante denominada **CONCEDENTE**.

BENEFICIÁRIO: KEITON MAXIMILIANO DE ARAÚJO, brasileiro, portador do CPF nº [524.764.481-68], residente e domiciliado à QE 30 CONJUNTO “M” CASA 31 GUARÁ II Brasília-DF, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE VESTING EMPRESARIAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, observadas as disposições da legislação brasileira aplicável, em especial os artigos 104, 421, 422 e 425 do Código Civil, e pela **Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019)**.

Este contrato comprehende as páginas de 1 a 14, não havendo aditivos em anexo

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem por objeto conceder ao **BENEFICIÁRIO** o **direito de aquisição progressiva e condicional** de 100% (cem por cento) do capital social da **CONCEDENTE**, condicionado ao cumprimento de metas e prazos definidos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - A concessão ora pactuada **não implica transferência imediata de participação societária**, mas apenas a **expectativa de direito**, sujeita a **condição suspensiva**, cujo implemento será verificado conforme cronograma e desempenho descritos neste contrato.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato tem por objeto a **cooperação operacional e financeira** entre as partes, mediante a qual a **CONTRATANTE** se

compromete a **custear integralmente as despesas de manutenção da estrutura física e operacional** necessária ao funcionamento das atividades objeto deste instrumento, compreendendo, findo no término deste contrato entre outros:

- a) **Folha de pagamento** de colaboradores diretamente vinculados à operação;
- b) **Encargos sociais e trabalhistas** decorrentes da folha de pagamento;
- c) **Despesas de condomínio comercial**, taxas e encargos de uso do imóvel;
- d) **Aluguel do espaço físico** destinado às operações do projeto;
- e) **Serviços de internet, energia elétrica, telefonia e utilidades essenciais**; f) **Tributos e impostos incidentes sobre a atividade operacional**, inclusive ISS, PIS, COFINS e IRPJ, quando aplicável;
- g) **Manutenção, limpeza e segurança do espaço físico.**

Parágrafo Quarto – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a **utilizar a estrutura custeada pela CONTRATANTE exclusivamente para as finalidades deste contrato**, sendo vedada qualquer utilização para atividades estranhas ou incompatíveis com o objeto aqui descrito.

Parágrafo Quinto – Todas as despesas assumidas pela **CONTRATANTE** terão caráter **indenizatório e não remuneratório**, não configurando vínculo trabalhista, societário, ou de parceria com fins lucrativos entre as partes.

Parágrafo Sexto – Fica ajustado que a **CONTRATANTE** manterá sob sua responsabilidade administrativa e contábil a gestão e comprovação de todos os pagamentos e encargos referentes à estrutura física, podendo exigir da **CONCEDENTE** relatórios de utilização e desempenho sempre que necessário.

CLÁUSULA 2^a – DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

Parágrafo Primeiro - A partir da data de assinatura deste contrato, todas as atividades comerciais, negociais e operacionais relativas à prospecção, fechamento, manutenção e gestão de contratos vinculados ao objeto deste instrumento passam a ser de inteira responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**, atuando este em caráter autônomo e independente, sem subordinação jurídica, funcional ou hierárquica à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Caberá exclusivamente ao **BENEFICIÁRIO** realizar todas as ações necessárias à captação de clientes, formalização de contratos, negociação de valores, acompanhamento comercial e entrega dos resultados firmados, sendo integralmente responsável por tais atos e obrigações.

Parágrafo Terceiro – Qualquer contrato comercial firmado a partir da vigência deste instrumento, originalmente vindo de redes sociais, palestras, parceiros, manobras prospecção diversas, indicações de clientes o fechamento terá atuação do **BENEFICIÁRIO**, será considerado de sua inteira responsabilidade operacional e executiva, inclusive quanto às obrigações civis, tributárias e contratuais perante terceiros.

Parágrafo Quarto – O **BENEFICIÁRIO** atuará utilizando a estrutura operacional disponibilizada pela **CONTRATANTE**, conforme cláusula anterior, devendo respeitar as normas internas, políticas comerciais e padrões éticos definidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem qualquer indenização.

Parágrafo Quinto – Fica vedado ao **BENEFICIÁRIO** transferir, subcontratar, terceirizar ou delegar suas atribuições a terceiros, salvo mediante autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3^a - DO PRAZO, CLIFF E CRONOGRAMA DE VESTING

Parágrafo Primeiro - (Período de Cliff) O período mínimo de permanência, denominado **Cliff**, será de **90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura deste contrato. Durante o Cliff, **nenhum direito de aquisição será consolidado, apenas período de experiência**.

Parágrafo Segundo - (Cronograma de Vesting) Após o Cliff, o **BENEFICIÁRIO** passará a adquirir, **anualmente, [33,33]%** das quotas prometidas, até atingir o limite total de **[100]%**, ao final de **[36 meses]**, desde que mantidas as condições deste contrato, conforme **ANEXO I**.

Parágrafo Terceiro - (Condição de Permanência e Desempenho)

O direito à aquisição fica condicionado à:

- a) **permanência ativa e produtiva** do **BENEFICIÁRIO** na execução de funções essenciais definidas no **Anexo I**;
 - b) **atingimento de metas** específicas de resultado, descritas no Anexo II;
 - c) **comprovação documental** da performance por meio de relatórios ou auditorias internas.
-

CLÁUSULA 4^a- DA REMUNERAÇÃO E RETIRADAS DO BENEFICIÁRIO

Parágrafo Primeiro - O **BENEFICIÁRIO** fará jus à **retirada financeira proporcional** ao faturamento **gerado pelos contratos que ele próprio captar e firmar em nome da CONCEDENTE**, a partir da **data de assinatura do presente instrumento**.

Parágrafo Segundo - A **retirada** corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do faturamento líquido efetivamente recebido pelo **CONCEDENTE** em decorrência de cada novo contrato celebrado por intermédio direto do **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do valor pelo CONTRATANTE**, mediante transferência bancária ou outro meio eletrônico previamente acordado.

Parágrafo Quarto - As retiradas mencionadas nesta cláusula **não possuem natureza salarial**, configurando **remuneração de natureza comercial autônoma**, sem vínculo empregatício ou relação de subordinação, nos termos dos artigos 593 a 609 do **Código Civil Brasileiro**.

Parágrafo Quinto - A remuneração de que trata este instrumento **não exclui o direito à aquisição de quotas societárias** previstas no **Anexo III (Vesting Schedule)**, sendo ambas as participações cumulativas e independentes entre si.

Parágrafo Sexto - Caso a **CONCEDENTE atrasse ou não repasse os valores devidos** ao **BENEFICIÁRIO** após o efetivo recebimento dos contratos captados, incidirá **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor devido, acrescida de **correção monetária e juros de 1% ao mês**.

CLÁUSULA 5ª – Do Teto de Faturamento e Conversão de Titularidade Contratual

Parágrafo Primeiro - O **BENEFICIÁRIO** terá direito ao repasse de 50% (cinquenta por cento) do faturamento líquido de cada contrato comercial celebrado por sua intermediação, conforme previsto neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Entretanto, **uma vez atingido o teto de faturamento mensal ou anual previamente estipulado no Anexo III** deste contrato, o **BENEFICIÁRIO** passará a ter direito exclusivo à **integralidade do faturamento oriundo dos contratos que tiver captado**, convertendo-se automaticamente a titularidade dos respectivos contratos em favor do próprio **BENEFICIÁRIO**, mediante cessão plena, conforme dispõe o art. 286 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro - A partir da conversão prevista no item anterior, a **CONCEDENTE** deixará de ter qualquer participação, repasse, comissão, ou divisão de natureza financeira sobre tais contratos, mantendo-se apenas o direito ao recolhimento dos impostos e encargos legais incidentes sobre a prestação de serviços, os quais serão descontados diretamente na fonte antes da transferência dos valores ao **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Quarto - A cessão de titularidade de que trata esta cláusula é automática, irrevogável e irretratável, **e não depende de aditivo contratual**, bastando a comprovação contábil e documental do atingimento do teto de faturamento estabelecido.

Parágrafo Quinto - O CONCEDENTE obriga-se a emitir termo de quitação e liberação em favor do BENEFICIÁRIO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comprovação da meta financeira alcançada, reconhecendo expressamente a transferência de titularidade dos contratos originados.

Parágrafo Sexto - O BENEFICIÁRIO, por sua vez, passa a responder integralmente pela gestão, continuidade e obrigações contratuais decorrentes dos contratos cedidos, eximindo o CONCEDENTE de qualquer responsabilidade posterior de ordem operacional, cível, fiscal ou trabalhista.

Parágrafo Sétimo - Durante o período de vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO não poderá transferir, ceder ou vender clientes firmados com a CONTRATANTE para outro CNPJ ou pessoa física, sob pena de perda automática de quotas adquiridas e responsabilização por perdas e danos, exceto nos seguintes casos:

Parágrafo Oitavo - As partes reconhecem que esta cessão não configura relação de compra e venda de contratos, mas sim conversão de direito comercial proporcional ao desempenho do BENEFICIÁRIO, conforme os princípios da autonomia privada e da liberdade contratual previstos nos arts. 421 e 421-A do Código Civil. Art. 286 CC → Cessão de crédito e contratos Art. 421 e 421-A CC. Art. 593 a 609 CC Prestação de serviços autônomos.

CLÁUSULA 6^a – DA COMPENSAÇÃO E AJUSTE DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Parágrafo Primeiro - O BENEFICIÁRIO e o CONCEDENTE, reconhecendo a natureza colaborativa e estratégica deste contrato, poderão, a qualquer tempo e mediante mútuo acordo formalizado por escrito (termo aditivo ou instrumento anexo), estabelecer compensações, abatimentos, quitações parciais ou ajustes financeiros decorrentes de obrigações recíprocas, dívidas diversas, aportes, repasses ou adiantamentos realizados no âmbito da execução deste instrumento.

Parágrafo Segundo – A compensação financeira entre as partes somente produzirá efeitos após assinatura conjunta de termo específico que discrimine valores, natureza da obrigação, origem da dívida e forma de quitação, sendo vedadas compensações tácitas ou presumidas.

Parágrafo Terceiro – Tais ajustes não alteram a natureza jurídica deste contrato, nem configuram novação, salvo se expressamente declarado no termo de ajuste, preservando-se os direitos e obrigações principais assumidos por ambas as partes.

Parágrafo Quarto – As partes reconhecem que o disposto nesta cláusula tem respaldo nos artigos 368 a 380 do Código Civil Brasileiro, que tratam da compensação de dívidas entre credores e devedores recíprocos, aplicando-se tais dispositivos de forma supletiva e complementar.

Parágrafo Quinto – A compensação ou abatimento acordado entre as partes não exime o cumprimento das metas, obrigações contratuais e cronogramas de vesting, exceto se expressamente pactuado em documento adicional.

CLÁUSULA 7^a DA VEDAÇÃO E ENVOLVIMENTO DE TERCEIROS E COMPARECIMENTO FÍSICO.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a participação, direta ou indireta, de qualquer terceiro previamente identificado pela **CONCEDENTE** como pessoa restrita às atividades objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, àquelas que tenham vínculo de interesse, parentesco, sociedade ou representação com o **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Segundo - Tais pessoas não poderão atuar, representar, assessorar ou comparecer fisicamente a qualquer dependência, filial, escritório, posto de atendimento ou sede da **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade imediata e irrevogável deste contrato, sem direito a indenização, restituição ou compensação compulsória ao **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Terceiro - A constatação de presença física, mediação ou interferência operacional de terceiros não autorizados será considerada violação material grave, acarretando a rescisão imediata e automática, sem prejuízo das demais sanções civis cabíveis.

Parágrafo Quarto - O **BENEFICIÁRIO** declara ciência desta vedação e compromete-se a abster-se de qualquer ato que possibilite ou facilite o descumprimento deste capítulo, sob pena de responsabilização solidária pelos efeitos jurídicos decorrentes.

(Art. 422 do Código Civil [violação material grave])

"Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."

Portanto, a "violação material grave" está amparada pelos artigos 389, 422 e 475 do Código Civil

CLÁUSULA 8^a - DA NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As partes reconhecem que o presente contrato não estabelece vínculo empregatício, sendo o **BENEFICIÁRIO** considerado **parceiro estratégico autônomo**, conforme o artigo 593 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Os direitos econômicos objeto deste contrato somente gerarão efeitos tributários após a efetiva transferência das quotas, momento em

que ocorrerá o **fato gerador do imposto de renda** sobre ganho de capital, conforme o Parecer PGFN nº 14/2023.

CLÁUSULA 9^a - DAS REGRAS DE SAÍDA E PERDA DO DIREITO

Parágrafo Primeiro - Caso o **BENEFICIÁRIO** se desligue da relação por motivos alheios à sua vontade (doença, força maior, acordo mútuo), fará jus à manutenção das quotas proporcionalmente adquiridas até a data do desligamento. (Good Leaver)

Parágrafo Segundo - Caso o **BENEFICIÁRIO** se desligue voluntariamente, cometa falta grave ou viole cláusulas deste contrato, perderá integralmente os direitos ainda não adquiridos, sem qualquer compensação.(Bad Leaver)

Parágrafo Terceiro - Caso o **CONCEDENTE** se desligue voluntariamente, cometa falta grave ou viole cláusulas deste contrato, perderá integralmente os direitos ainda não adquiridos, sem qualquer compensação.(Bad Leaver)

Parágrafo Quarto - O não cumprimento das metas, a quebra de confidencialidade ou o exercício de atividade concorrente importam na cessação imediata e automática do direito de vesting, independentemente de notificação. (Cessação de Direitos)

CLÁUSULA 10^a - CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo Primeiro - O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e estratégias da **CONCEDENTE**, sob pena de rescisão imediata e indenização integral pelos danos causados.

Parágrafo Segundo - Toda criação intelectual, software, metodologia, modelo de gestão ou documento produzido durante a vigência deste contrato será propriedade exclusiva do **BENEFICIÁRIO**, ainda que desenvolvida parcialmente pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 11^a - NÃO CONCORRÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O **BENEFICIÁRIO** não poderá exercer, direta ou indiretamente, atividade concorrente com a **CONCEDENTE** durante a vigência deste contrato e por 12 (vinte e quatro) meses após seu término, sob pena de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor das quotas prometidas.

Parágrafo Segundo - O **local regional** que atinge os efeitos da Cláusula 13^a será, para todos os fins de direito, a **localização da sede do(s) CONCEDENTE**,

prevalecendo este como o **território jurídico e administrativo de referência** para execução, fiscalização e eventuais medidas decorrentes deste contrato, inclusive notificações, comunicações formais e procedimentos arbitrais ou judiciais.

CLÁUSULA 12^a - FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Parágrafo Primeiro - Cumpridas todas as condições, a **CONCEDENTE** deverá proceder à formalização da transferência das quotas mediante alteração contratual registrada na Junta Comercial competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o implemento das condições.

CLÁUSULA 13^a RESCISÃO CONTRATUAL COM PENALIDADE

Parágrafo Primeiro - Caso o **BENEFICIÁRIO** rescinda o contrato antes do término do período de vesting, sem justa causa, perderá 10% (dez por cento) das quotas já adquiridas, conforme cláusula Good Leaver, sem prejuízo da comissão proporcional pelos contratos já fechados e faturados.

O **BENEFICIÁRIO** deverá notificar o **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por descumprimento contratual, conduta dolosa, violação de confidencialidade ou performance insuficiente, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Neste caso, o **BENEFICIÁRIO** terá o direito de transferir para outro CNPJ os clientes que tiver adquirido durante a vigência do contrato, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) A transferência deve ser comunicada formalmente à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) A comunicação deve detalhar os clientes que serão transferidos e o CNPJ ou pessoa física que receberá a transferência.

Rescisão por Justa Causa (Ambas as Partes):

A rescisão poderá ocorrer imediatamente, sem necessidade de aviso prévio, em caso de:

- a) Violação de sigilo/confidencialidade;
- b) Atos de concorrência desleal;

- c) Prática de fraude, dolo ou conduta ilegal;
- d) Descumprimento grave das metas mínimas sem justificativa plausível.

Neste caso, a parte infratora perde todas as quotas não adquiridas e responderá por perdas e danos decorrentes do ato.

Penalidade Financeira Complementar:

Em qualquer rescisão sem justa causa por iniciativa de qualquer parte, a parte que der causa deverá pagar à outra multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor de faturamento anual previsto pelo contrato, observando-se o limite legal e proporcionalidade.

Procedimentos Pós-Rescisão:

Parágrafo Terceiro - Procedimentos Pós-Rescisão: A **CONTRATANTE** emitirá Relatório Final de Performance do **BENEFICIÁRIO**, com cálculo das quotas adquiridas até a data da rescisão.

A transferência de quotas e encerramento do vesting será formalizada mediante termo de rescisão contratual e alteração contratual registrada na Junta Comercial.

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que não haja obrigações pendentes ou violação contratual.

ANEXOS

- Anexo I: Funções e responsabilidades do beneficiário
- Anexo II: Metas e critérios de performance
- Anexo III: Cronograma de aquisição de quotas (vesting schedule)

Anexo I: Funções e responsabilidades do beneficiário

1. Finalidade:

O presente anexo define as funções, deveres, indicadores e responsabilidades do **CONSULTOR ESTRATÉGICO DE EXPANSÃO COMERCIAL**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, no âmbito do contrato de vesting firmado com a **CONCEDENTE**.

2. Funções Principais

O **BENEFICIÁRIO** atuará de forma autônoma e estratégica, com foco em crescimento de receita e ampliação da base de condomínios clientes, exercendo as seguintes funções:

2.1. Planejamento Comercial

- Elaborar, em conjunto com a **CONCEDENTE**, o plano de expansão trimestral, contendo metas de prospecção, canais de aquisição e metas de faturamento.
- Identificar mercados-alvo e oportunidades regionais de atuação, com base em dados demográficos, concorrência e potencial de crescimento.
- Definir e implementar estratégias de captação ativa, parcerias comerciais e campanhas específicas para síndicos e condomínios, parceiros.

2.2. Prospecção e Captação de Clientes

- Prospectar novos condomínios clientes utilizando canais digitais, indicações, eventos e redes profissionais.
- Realizar apresentações comerciais, reuniões e follow-ups até o fechamento contratual.
- Alimentar periodicamente o CRM de vendas, reportando status e previsões de conversão à **CONCEDENTE**.

2.3. Representação e Negociação

- Atuar como representante estratégico da marca DA **CONCEDENTE**, zelando pela imagem, reputação e valores institucionais.
- Conduzir a partir da assinatura do contrato todas e qualquer negociações comerciais e contratuais dentro das políticas e margens definidas pela **CONCEDENTE**.
- Assegurar que toda negociação siga padrões éticos e legais aplicáveis ao setor condominial.

2.4. Inteligência Comercial e Relatórios

- Monitorar indicadores-chave de desempenho (KPIs), tais como:
 - Número de condomínios prospectados por trimestre;
 - Conversão de propostas em contratos;
 - Ticket médio e rentabilidade por cliente;
 - Crescimento percentual de faturamento sobre base anterior.

- Emitir relatórios trimestrais de performance para avaliação de metas e cálculo de vesting.

2.5. Integração e Comunicação

- Manter comunicação contínua com os setores administrativo, financeiro e de marketing da **CONCEDENTE**.
 - Participar de reuniões estratégicas e revisões de resultados trimestrais.
 - Contribuir para o desenvolvimento de materiais institucionais e posicionamento comercial da empresa.
-

3. Responsabilidades Adicionais

- Cumprir prazos e metas de performance estipulados pela **CONCEDENTE**.
 - Zelar pela confidencialidade de informações internas, incluindo dados de clientes, propostas e valores comerciais.
 - Evitar práticas de concorrência desleal ou captação de clientes conflitantes com os da **CONCEDENTE**.
 - Agir sempre em conformidade com leis comerciais, LGPD (Lei nº 13.709/2018) e princípios de governança ética.
-

4. Indicadores Vinculados ao Vesting

Os resultados abaixo são de caráter condicional ao ganho de quotas conforme o contrato principal:

- Atingir 105 (cento e cinco) condomínios contratados durante o período de (3) anos = aquisição de 100% das quotas das(s) empresas.
 - Resultados parciais serão avaliados anualmente, permitindo o acúmulo progressivo proporcional de participação.
 - Metas de faturamento mínimo anual poderão ser revisadas por aditivo contratual, mediante consenso.
-

5. Disposições Finais

O presente anexo integra o contrato principal e tem força jurídica equivalente, produzindo efeitos enquanto vigente o contrato de vesting.

ANEXO II: METAS E CRITÉRIOS DE PERFORMANCE

Marcos anual de Vesting

Período contrato	limite repasse faturamento líquido (mês)	limite repasse faturamento líquido (ano)	limite quotas adquirida (anual)
12	30.000,00	360.000,00	33.33%
12	30.000,00	360.000,00	33.33%
12	30.000,00	360.000,00	33.33%
36	360.000,00	1.080.000,00	100%

ANEXO III – CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO DE QUOTAS (VESTING)

1. Finalidade: Estabelecer de forma detalhada o planejamento trimestral de aquisição de quotas do **BENEFICIÁRIO**, vinculado ao cumprimento das metas comerciais e de faturamento estipulado no contrato principal.

2. Base de Cálculo

- **BENEFICIÁRIO:** Consultor Estratégico de Expansão Comercial (524.764.481.68)
 - **CONCEDENTE(s) CNPJ(s):** (36.308.683/0001-96) / (00.683.655/0001-01).
 - Participação Total Prometida: 100% do percentual minoritário acordado no contrato principal.
 - Critério de Vesting: Performance comercial, conforme número de novos condomínios contratados e faturamento obtido.
 - Período de Vesting: 36 (trinta seis) meses, com apuração anual.
 - Sem Cliff.
-

3. Observações:

- As metas são cumulativas; a não realização anual impacta proporcionalmente o vesting acumulado.
 - Avaliações de performance serão realizadas anualmente, com validação mediante relatórios financeiros e contratos fechados.
 - Em caso de saída voluntária do **BENEFICIÁRIO**, 10% das quotas acumuladas são perdidas, conforme cláusula de Good Leaver.
 - O percentual total de quotas será formalmente transferido mediante alteração contratual e registro em Junta Comercial após comprovação do atingimento de cada marco.
-

4. Procedimentos de Apuração

1. Ao final de cada ano, a **CONCEDENTE** emitirá Relatório de Performance anual, detalhando:
 - Número de novos contratos fechados
 - Receita gerada por período a cada 12 (doze) meses
 - Percentual de quotas adquirido
 2. As partes assinam o Termo de Aditivo de Aquisição Parcial correspondente ao ano vigente.
 3. A aquisição de quotas só será considerada efetiva após assinatura do termo e registro societário.
-

5. Disposições Finais

- Este Anexo integra o contrato principal e possui força jurídica equivalente.
 - O cronograma poderá ser ajustado mediante aditivo contratual, mediante consenso entre as partes, respeitando o princípio do vesting proporcional ao desempenho.
-

CLÁUSULA 14^a - ARBITRAGEM E FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o ***Distrito Federal / DF (Brasília/DF)*** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, nos termos da Lei nº 9.307/1996, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de impossibilidade de arbitragem, fica eleito o foro da **Brasília/DF de Águas Claras /DF**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 15^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Este contrato tem natureza personalíssima, sendo vedada a cessão ou transferência dos direitos aqui previstos sem a anuênciam expressa da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - As partes declaram ter lido, compreendido e aceito integralmente o conteúdo deste contrato, firmando-o digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Brasília/DF, Brasília/DF, 16 de outubro de 2025.

CONCEDENTE: _____

BENEFICIÁRIO: _____

Assinatura Digital (ICP-Brasil ou Gov.br)